Projeto de Lei nº ____/20____.

“Estabelece o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Natal.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do município de Natal, a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que, mediante contribuições para programas sociais provenientes do poder público ou da iniciativa privada, promovam a contratação profissional de jovens e adolescentes.

Art. 2º A concessão do título, conforme disposto por esta lei, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Natal (SEMTAS) e pelo SINE Municipal, responsável pela execução do Treinamento Jovem Aprendiz, em cerimônia a ser promovida na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

§1º Empresas que mantiverem parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, visando a contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na modalidade aprendiz, também poderão ser agraciadas com o título.

§2º Cabe às entidades executaras efetuarem a inscrição de suas entidades parceiras junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Natal (SEMTAS) e pelo SINE Municipal, além da indicação da empresa para o recebimento do título, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 3 - Para estar apta a receber o título, a empresa deve apresentar relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 3 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes, em conformidade com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 4 - As empresas agraciadas com o título possuem a prerrogativa de divulgar a homenagem oficial e utilizar tal reconhecimento em suas peças publicitárias.

Art. 5 - A não observância das disposições estabelecidas na presente legislação pelo órgão concedente resultará em imposição de sanções administrativas ao infrator, as quais variarão de acordo com as circunstâncias específicas, sem prejuízo das repercussões de natureza civil ou penal e daquelas determinadas por normas específicas.

I - Advertência por Escrito;
II - Multa diária de R$ 05 a R$ 100,00 reais.

Art. 6 - A reincidência é caracterizada pela reiteração da infração, sendo que tal condição se configura quando a penalidade é imposta por meio de uma decisão administrativa que não admite recurso.

Art. 7 - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Câmara Municipal de Natal.

Parágrafo Único - Os recursos advindos das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, em âmbito municipal, o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente". Este reconhecimento destina-se a pessoas jurídicas de diversas áreas de atuação que contribuam para programas sociais provenientes tanto do poder público quanto da iniciativa privada, mediante a oferta de oportunidades de contratação profissional para jovens e adolescentes.

O título atua como um estímulo para que as empresas locais promovam a contratação de jovens e adolescentes, oferecendo oportunidades de trabalho e contribuindo para a inserção desses grupos no mercado profissional.

Ao fomentar a contratação de jovens, o título contribui para o desenvolvimento social da comunidade, proporcionando-lhes experiência profissional e aprimorando suas habilidades, o que, por sua vez, impacta positivamente no desenvolvimento econômico local, podendo servir como um

instrumento para promover o cumprimento da legislação de aprendizagem, incentivando as empresas a aderirem aos programas de jovem aprendiz e proporcionando aos adolescentes a oportunidade de conciliar educação e trabalho.

Nesse contexto, onde se busca fomentar o primeiro emprego para os jovens e adolescentes, o título é conferido em virtude do reconhecimento às empresas e entidades que desempenham papel crucial na integração desses jovens no mercado de trabalho. A criação do título visa enfrentar o desafio do desemprego juvenil, oferecendo soluções práticas por meio da colaboração entre setores público e privado. Isso contribui para a redução das taxas de desemprego entre os jovens e melhora as perspectivas futuras. Portanto, a implementação do título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" representa uma estratégia abrangente e proativa para abordar questões sociais e econômicas, promovendo um ambiente mais inclusivo e favorável ao desenvolvimento dos jovens de natal.

Por todo o exposto, o projeto em tela se justifica e espero o apoio dos meus Pares para, desta vez, aprovação tanto nas Comissões Permanentes quanto em Plenário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR